

RESENHA À OBRA *TUTELA POST MORTEM DE PERFIS AUTOBIOGRÁFICOS EM REDES SOCIAIS*, DE LEAL, LIVIA TEIXEIRA. INDAIATUBA: FOCO, 2023¹

Heloisa Helena Barboza

Doutora em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Doutora em Ciências pela Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca – ENSP/Fiocruz. Livre Docente em Direito Civil pela UERJ. Professora Titular e ex-Diretora da Faculdade de Direito da UERJ. Especialista em Ética Aplicada e Bioética pelo Instituto Fernandes Figueira – IFF/Fiocruz. Advogada. Parecerista. Procuradora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, aposentada. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2829-3111>
E-mail: contato@hhbadvogados.com

O direito brasileiro contemporâneo tem como foco a proteção do ser humano em todas as suas manifestações, como deixa claro a Constituição da República ao eleger a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado democrático de direito. A expressa menção à pessoa não afasta, contudo, a necessária interpretação ampliada do conceito de dignidade humana de modo a contemplar toda extensão do humano, que deve ser tutelado antes de ser e quando deixa de ser pessoa, como formalmente entendida pelo direito. Desde o início de século XX, o nascituro tem seus direitos resguardados, a partir da concepção pelo Código Civil, embora só adquira o *status* de pessoa quando do nascimento com vida. Data da mesma época o estabelecimento do término da existência da pessoa natural com a morte. Embora não mais consideradas juridicamente pessoas, o desrespeito aos mortos tipifica crimes previstos na Lei Penal de 1940, que contém inclusive o delito de calúnia ao falecido.

Os vertiginosos avanços tecnológicos e científicos, notadamente na área de computação de dados e da comunicação, transpuseram no último século um limiar que parecia inarredável, ao alterar de modo profundo a relação tempo-espço, com a criação de um verdadeiro “mundo paralelo”: a internet. Os *sites* e aplicativos, em especial as redes sociais, como meio de comunicação de massa, permitiram

¹ LEAL, Livia Teixeira. *Tutela post mortem de perfis autobiográficos em redes sociais*. Indaiatuba: Foco, 2023.

o contato imediato e ininterrupto entre pessoas, que compartilham em rede dados e informações de toda natureza, fotos, vídeos e voz, inclusive e com frequência, dados pessoais sensíveis, num processo intenso e de difícil controle.

Nesse processo de comunicação, as pessoas foram levadas de roldão para um “não lugar”, no qual todos se conectam, mantendo-se, todavia, cada indivíduo em seu casulo. Rompidas as amarras do real, tornou-se possível uma verdadeira metamorfose, podendo cada pessoa criar sua *persona*, em verdade uma ou mais, no campo fértil das redes sociais, que contam com bilhões de participantes.

Os pressupostos tomados para a concepção do direito vigente, destinado a reger as relações intersubjetivas, são muito anteriores à eclosão da internet e à comunicação de massa em redes sociais. Considerado o curto tempo que mediou o surgimento desses instrumentos de comunicação e sua franca aceitação mundial, é “natural” que o direito existente se encontre ainda em fase de construção das normas necessárias para proteção da ampla gama de interesses envolvidos nessas relações em rede. Registre-se, porém, o esforço interpretativo que tem sido feito para aplicação das normas vigentes aos inúmeros e diferentes conflitos de interesses, bem como e principalmente para a proteção das pessoas humanas, nas questões que cotidianamente se revelam e clamam por solução jurídica.

Para melhor compreensão dessa situação, é necessário lembrar que a denominada despatrimonialização do direito se deu no Brasil no último quarto do século XX, o que pode se considerar em data recente. A partir da Constituição da República de 1988, na esteira dos princípios ali consagrados voltados para a proteção da pessoa humana, as relações existenciais passaram a ter proteção jurídica adequada. Nesse sentido, observe-se que os direitos da personalidade foram pela primeira vez contemplados expressamente em lei quando da aprovação do vigente Código Civil em 2002. Esse processo evolutivo teve forte repercussão em toda legislação infraconstitucional.

Os efeitos da comunicação via internet atingiram múltiplos aspectos da vida humana, sendo um deles o seu término, tido como certo. Na internet, a rigor, a morte biológica de um ser humano não significa o seu desaparecimento da *web*, muito menos das redes sociais. Há uma “situação de permanência” de duração indefinida que é estranha aos efeitos conhecidos do falecimento.

A sucessão *mortis causa* é, sem dúvida, uma das áreas do direito que sofreu diretamente o impacto causado pela “permanência” das pessoas falecidas na internet. O direito sucessório tradicionalmente compreende relações patrimoniais e apenas por exceção acolhia situações de natureza não patrimonial, das quais é exemplo clássico o reconhecimento da paternidade. Contudo, as relações mantidas nas redes sociais, tanto ou mais do que relações patrimoniais, contêm inúmeras situações de natureza existencial, plenas de dados sensíveis. Muito se

tem debatido sobre a “herança digital”, que se revela inadequada para acolher situações existenciais, como as que dizem respeito a dados sensíveis. A herança, por definição, consiste no patrimônio do falecido, nos bens, direitos e obrigações por ele deixados.

Diante desse cenário emerge a questão: como proteger as situações existenciais, especialmente os dados sensíveis do *de cuius* que se encontram na internet, especialmente nas redes sociais e por ele ali colocados?

A resposta a essa indagação é de todo complexa. De início, cabe lembrar que a proteção da pessoa humana, de há muito, ultrapassa sua existência biológica, como acima destacado. Cuida-se em princípio de situações objetivas, concretas em alguns casos, como as que configuram ilícitos penais. Certo é que, além das hipóteses mencionadas, a tutela da memória sempre foi uma preocupação cultural e jurídica. Consta-se, desse modo, haver uma abertura para as respostas que se buscam.

É nesse mar revolto de questões e respostas incertas que surge a obra de Livia Teixeira Leal, como um farol a orientar o caminho das soluções que a tantos interessam. Sob o título *Tutela post mortem de perfis autobiográficos em redes sociais*, encontra-se um cuidadoso trabalho que revela dedicação à pesquisa e preocupação com o rigor metodológico. Sob essa base foi construída sólida reflexão que efetivamente muito acrescenta e inova na matéria. Alguns de seus aspectos merecem destaque.

De início, observa-se que houve precisão no delineamento da matéria a ser tratada no livro, o que seria de todo exigível em razão da vastidão do tema, para que houvesse o necessário aprofundamento do estudo.

Constata-se também que a autora teve a sensibilidade necessária para demonstrar a conexão existente entre o fim da vida, como tradicionalmente concebido, e a situação de permanência nas redes sociais, que crescentes perplexidades apresenta. Ao tratar da transcendência da vida física, a autora deixa claro que o culto à memória dos mortos atravessa a história dos diferentes povos, ainda que sob diversificadas razões ao longo do tempo. Se outrora havia temor e preocupação com a vida após a morte, na atualidade é a dignidade humana que se quer proteger. A tutela da memória que hoje se procura é, na feliz expressão a autora, efetivamente uma “novidade antiga”.

Por outra vertente, o estudo enfrenta com apuro da técnica jurídica a tormentosa questão que formula: como proteger a personalidade extinta? À primeira vista, parece descabida a proteção quando finda a personalidade nos termos da lei. Contudo, há interessante análise dos efeitos da morte sobre as situações jurídicas vinculadas ao falecido, no tocante à sua transmissibilidade, em especial em relação aos direitos da personalidade. A resposta à pergunta sem dúvida instiga a leitura.

Por fim, a autora apresenta seu objetivo precípua, que é a tutela jurídica *post mortem* dos perfis autobiográficos. Após discorrer sobre os “termos de uso” utilizados pelos provedores, na verdade, soluções paliativas para problemas de tamanha complexidade, tece a autora considerações indispensáveis sobre o respeito à autonomia do falecido, bem como realiza a ponderação de vários interesses envolvidos, como os dos familiares e terceiros.

A obra é encerrada com a análise dos instrumentos jurídicos que podem efetivar a tutela dos perfis autobiográficos. Demonstra-se, desse modo, a possibilidade de aplicação efetiva do estudo realizado, fato que por si só já seria bastante para revelar a importância da obra.

Muito ainda poderia ser dito sobre *Tutela post mortem de perfis autobiográficos em redes sociais*, mas o leitor melhor saberá identificar as substanciais contribuições contidas no referido estudo, que certamente se inscreve dentre os de leitura obrigatória para todos que têm interesse no tema.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

LEAL, Livia Teixeira. Tutela post mortem de perfis autobiográficos em redes sociais. Indaiatuba: Foco, 2023. Resenha de: BARBOZA, Heloisa Helena. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 33, n. 4, p. 363-366, out./dez. 2024. DOI: 10.33242/rbdc.2024.04.014.

Recebido em: 06.09.2024

Aprovado em: 06.09.2024